

Imprecatórios

Q - Quem estabelecido ou não, exercer mais de uma atividade para a qual haja tributação no presente Código, fica sujeito ao pagamento devido por cada uma.

### Lei N. 19

O Prefeito Municipal de Itapemirim, usando de atribuição que lhe confere o art. 51 - m. III - da Lei n. 65, de 30 de Dezembro de 1947, manda que tenha execução a seguinte lei da Câmara Municipal:

Art. 1º - Imposto relativo a fornecedor de docomentos de que trata a lei municipal n. 16, de 2 de Fevereiro de 1937, enquanto não entrar em vigor o novo Código Tributário do Município, poderá ser cobrado por unidade, na base de Cr\$ 1,00 por documento nos embarcadores ou pontos de saída.

§ Único É facultado aos fornecedores o pagamento da contribuição fixa, se assim o preferirem estes.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor 15 dias depois de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se  
Itapemirim, 6 de Setembro de 1948.

  
Prefeito Municipal

### Lei N. 20

O Prefeito Municipal de Itapemirim, usando de atribuição que lhe confere o art. 51 - m. III - da Lei n. 65, de 30 de Dezembro de 1947, manda que tenha execução a seguinte lei da Câmara Municipal:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber, até 30 de Setembro, com a dispensa das respectivas multas de mora, os impostos e taxas municipais referentes ao 1º e 2º semestres do corrente exercício.

§ Único Em caso de necessidade, poderá o prazo acima ser prorrogado por mais 30 dias.